



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 025/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2018

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.519/000104, com endereço a Avenida João Franco, 400, Centro, Contenda, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, funcionário público, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o nº 995.989, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RODO SERVICE LTDA**, CNPJ nº **00.688.075/0002-98**, com sede na Rua Antônio Martins de Araújo, nº 333, bairro Jardim Botânico, na cidade de Curitiba/PR, CEP 80.210-050, Telefone (41) 3263-2700, endereço eletrônico e-mail **rodoservice@rodoservice.com.br**, representada pelo(a) Senhor(a) **Emerson Silva Costa**, portador do RG sob o nº 6122615-0 e CPF sob o nº 872.400.179-15, a seguir denominado **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico Nº 017/2018, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de Veículo Tipo Micro-Ônibus – Adaptado para cadeirantes**, conforme segue:

LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS – ADAPTADO PARA CADEIRANTES:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Veículo 0 (zero) km ano de 2018/2018, tipo micro ônibus, potência mínima de 150 cv, injeção eletrônica, capacidade mínima de 29 lugares, sendo no mínimo 02 (dois) box para cadeirante, freio com ABS, direção hidráulica, câmbio mínimo de 5 marchas a frente mais marcha ré, cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, rádio AM/FM, CD, MP3 e USB, pintura na cor amarela, padrão escolar com faixas e letreiros conforme código nacional, equipado/adaptado com 01 elevador e mínimo de 2 boxes para cadeirante, com todos os itens obrigatórios, o veículo deverá atender todas as normas vigentes dos órgãos responsáveis DETRAN/DENATRAN/CONTRAN, veículo deve estar em conformidade com as normas vigentes com relação a emissão de poluentes, garantia mínima de 12 meses.	Marcopolo Volare V8L	UNID.	01	R\$ 236.400,00	R\$ 236.400,00
VALOR TOTAL R\$ 236.400,00						
(Duzentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

- 2.2 Pela aquisição do produto, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de **R\$ 236.400,00** (Duzentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais) após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão Eletrônico 017/2018 e a Proposta do Contratado.
- 3.2. Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018 (31/12/2018), contados a partir da assinatura do presente.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- 4.2 O prazo de entrega do objeto desta licitação é de até 120 (Cento e vinte) dias, após a emissão da ordem de compra e a respectiva Nota de Empenho.
- 4.3 A entrega deverá ser realizada na Sede da Prefeitura do Município de Contenda, cito à Avenida João Franco, 400, Centro, Contenda/PR.
- 4.4 O produto a ser entregue deverá estar em conformidade com o que foi solicitado no edital.
- 4.5 Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente às aquisições solicitadas pelo departamento de compras desta municipalidade e atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
- 5.2 A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA
RUA JOÃO FRANCO, 400 - CENTRO - CONTENDA/PR
CNPJ N.º 76.105.519/0001-04
INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA
No campo Observações incluir: **Resolução nº 005/2017 / CEAS / PR**
- 5.3 Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.
- 5.4 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 5.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

- 5.6 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

- 6.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/PR e Resolução nº 005/2017:

	SETOR/PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	RECURSO
1	Fundo Mun. De Assistência Social.	08.003.08.244.0021.2063 4.4.90.52.00.00	000	Próprio
2	Fundo Mun. De Assistência Social.	08.003.08.244.0021.2063 4.4.90.52.00.00	807	Estadual

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 7.1 Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste, exceto os dispostos em legislação.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte poderá subcontratar a prestação de serviços, se o expresse consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 9.1 Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Constituem obrigações da **Contratante**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
- b) efetuar o pagamento ajustado; e
- c) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

9.3 Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) entregar os produtos na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.

- 10.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

- 10.3 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

- 10.4 As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 10.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I – advertência por escrito:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos produtos.
- b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

- 10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- 10.7** O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.
- 10.8** Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1** A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3** A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1** O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelo edital de licitação e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 13.1** A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

- 14.1** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Contenda, 03 de maio de 2018

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA

CONTRATADA
RODO SERVICE LTDA

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

2 – ASSINATURA
CPF